

#### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 013, DE 15 DE MAIO DE 2001.

## EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia egislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Dá nova redação ao inciso VII, do art. 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000 e altera o Anexo II".

Senhores Deputados, a matéria visa a criação de Comissão Especial de Licitação para atender, exclusivamente, as necessidades da Secretaria Estadual da Saúde, bem como, cumprir Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Civil Pública nº 001.97.0162-4, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública desta Capital.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, em que pese todos os esforços de meu governo para melhorar a qualidade do serviço de saúde à população rondoniense, os entraves burocráticos e legais próprios do procedimento licitatório, impedem uma conclusão rápida dos processos de aquisição de equipamentos, materiais penso e medicamentos, uma vez que tais procedimentos atualmente são submetidos à SUPEL – Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia, instituição responsável por todas as licitações públicas do Poder Executivo.

Em decorrência dessa situação, todo o Sistema de Saúde Pública é prejudicado, já que a falta de equipamentos e medicamentos impossibilita o seu regular funcionamento e em consequência o atendimento à população, em especial, aquela menos favorecida, que não pode, por imposição constitucional, ficar sem a assistência do Estado.

A par disso, evidencia-se a necessidade de criação de uma Comissão Especial de Licitação própria para atender o Sistema Estadual de Saúde, fato este que certamente trará a celeridade então reclamada.

Dessa forma, consciente de minha responsabilidade perante a sociedade e aos compromissos assumidos junto ao Ministério Público Estadual e ao Poder Judiciário, submeto-lhes o presente Projeto de Lei Complementar, pugnando-lhes tratamento de urgência em sua tramitação, e, enfim, poder contar mais uma vez com a sensibilidade e colaboração de Vossas Excelências para a melhoria da qualidade dos serviços públicos essenciais à população.

Governador



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 15 DE MAIO DE 2001.

Dá nova redação ao inciso VII, do art. 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000 e altera o Anexo II.

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° O inciso	VII, do art	. 16, da Lei	Complementar nº	224, de 4	de janeiro	de 2000,	passa a
vigorar com a seguinte					E.)		
WA . 16							

VII – à Superintendência Estadual de Licitações, a organização, coordenação e operacionalização das licitações, no âmbito do Poder Executivo, mediante a formalização de política licitatória de compras, obras e serviços, além do gerenciamento dos cadastros de preços e fornecedores, excetuando a Secretaria de Estado da Saúde".

Art. 2º Ficam criados no Anexo II – Secretaria de Estado da Saúde os Cargos de Direção Superior, constantes do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



## ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente de Comissão de Licitação	1	CDS-16
Membro de Comissão de Licitação	3	CDS-14
Secretária de Comissão de Licitação	1	CDS-9
Assessores	3 (	CDS-14
ASSESSOICS		//



MENSAGEM Nº 43/2001

#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Dá nova redação ao inciso VII, do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000 e altera o Anexo II".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de julho de 2001.

Deputado Natanael Silva Presidente



#### ESTADO DE RONDÔNIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dá nova redação ao inciso VII, do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000 e altera o Anexo II.

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

vigora	ar com a seguinte redação:
ğ	"Art. 16
	<ul> <li>VII – à Superintendência Estadual de Licitações, a organização, coordenação e operacionalização citações, no âmbito do Poder Executivo, mediante a formalização de política licitatória de compras,</li> </ul>
	and the desired and the second of the second

Art. 1º O inciso VII, do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passa a

obras e serviços, além do gerenciamento dos cadastros de preços e fornecedores, excetuando a Secretaria de Estado da Saúde".

Art. 2º Ficam criados no Anexo II - Secretaria de Estado da Saúde os Cargos de Direção Superior, constantes do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de julho de 2001

Deputado Natanael Silva

Presidente



# ESTADO DE RONDÔNIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente de Comissão de Licitação	1	CDS-16
Membro de Comissão de Licitação	3	CDS-14
Secretária de Comissão de Licitação	1	CDS-9
Assessores	3	CDS-14

